

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ n. 00.015.677/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALNEY LUIZ DA ROCHA;

E

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ n. 86.953.809/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANA PAULA MENDONÇA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **NUTRICIONISTAS**, com abrangência territorial em Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Americano do Brasil/GO, Anhanguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragoiânia/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Brazabrantes/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbaíba/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Fazenda Nova/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guaporé/GO, Guaraitá/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivollândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Joviânia/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Veneza/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouvidor/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de

Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Tereza de Goiás/GO,  
Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, São

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



Domingos/GO, São João da Paraúna/GO, São João d'Aliança/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutai/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO e Vila Boa/GO.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE**

Fica assegurado a todos os empregados beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho um reajuste de 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento), que incidirá sobre o salário base vigente em 01 de maio de 2022, a vigorar a partir de 01 de junho de 2023.

**Parágrafo Primeiro** - As diferenças salariais referentes aos meses de maio a abril de 2024, serão quitadas em doze parcelas nas folhas de pagamento dos meses de junho de 2024 a maio de 2025, como abono, sem natureza salarial.

**Parágrafo Segundo** – Após a aplicação do reajuste, já incluído o índice de 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento), será aplicado um reajuste de 5% (cinco inteiros por cento), a vigorar a partir de 1º de maio de 2024.

**Parágrafo Terceiro** – As diferenças salariais referentes aos meses de maio a junho de 2024, serão quitadas nas folha de julho de 2024. como abono, sem natureza salarial.

**Parágrafo Quarto** - Ficam asseguradas as deduções das antecipações salariais referentes ao período de 01/05/2022 à 30/06/2024.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Em qualquer substituição interna de um nutricionista por outro, que não tenha caráter meramente eventual, o substituto deverá perceber o mesmo salário do substituído, enquanto perdurar a substituição, sem considerar as vantagens pessoais.

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

O pagamento das verbas rescisórias dar-se-á nos prazos estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sob pena de multa prevista no mesmo dispositivo legal.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO 13.º SALÁRIO**

Os empregadores concederão a todos os nutricionistas a antecipação do 13º (décimo terceiro) salário, na forma prevista na legislação própria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Os empregadores incluirão no cálculo do 13º (décimo terceiro) salário os adicionais noturnos, de insalubridade, quando devidos, e desde que tais verbas sejam em caráter habitual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE**

Os empregados que não registrarem faltas ou atrasos injustificados no decorrer do mês, farão jus a uma gratificação de 5% (cinco inteiros por cento) calculada sobre o salário base, a título de Gratificação por Assiduidade e Pontualidade. Inclui-se nas justificativas as previsões do Art. 473 da CLT e atestados médicos.

**Parágrafo Primeiro** - Para fazer "jus" ao valor instituído nesta cláusula, deverá o empregado cumprir integralmente sua jornada normal diária de trabalho em todos os dias do mês de referência, não considerando os 5 (cinco) primeiros minutos de atraso, que será a tolerância diária.

**Parágrafo Segundo** - As empresas deverão manter controle diário de frequência mecânico ou manual para registro da jornada de trabalho, presumindo-se na inexistência de tais controles, ser devida a Gratificação por Assiduidade e Pontualidade.

**Parágrafo Terceiro** - Não se integrará ao salário base para qualquer fim, exceto para o cálculo do adicional noturno e férias, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, não se computando no cálculo, 13º (décimo terceiro) salário, adicionais, horas extras, gratificações e outros prêmios pagos pelo empregador e verbas rescisórias.

### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

### **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

Serão excluídos após o cálculo do reajuste o adicional de tempo de serviço, e será incorporado somente ao colaborador que já recebe os valores até a competência da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, incorporação sem isonomia salarial.

### **ADICIONAL NOTURNO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho realizado das 22:00 (vinte e duas horas) às 05:00 (cinco horas) será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna efetivamente trabalhada.

### **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O adicional de insalubridade, previsto no Artigo 7º, inciso XXIII da CF, deverá observar o LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho), aplicando-se os percentuais previstos na Norma Regulamentadora nº. 15 do Ministério do Trabalho e Emprego sobre o salário mínimo vigente, a partir do registro da Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro** – Fica assegurado aos nutricionistas que já recebem o adicional de insalubridade que, caso por questões da LTCAT não tenha mais tal direito, receberá o valor de R\$ 282,40 (duzentos e oitenta dois reais e quarenta centavos), devendo constar a rubrica de prêmio de estabilidade financeira.

**Parágrafo Segundo** – Aos nutricionistas contratados a partir do registro da Convenção Coletiva de Trabalho, será aplicado o caput deste artigo, sendo o percentual descrito no LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho).

#### **ADICIONAL DE ÁREA FECHADA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADICIONAL DE ÁREA FECHADA**

Serão excluídos após o cálculo do reajuste o adicional de área fechada, e será incorporado somente ao colaborador que já recebe os valores até a competência da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, incorporação sem isonomia salarial.

#### **PRÊMIOS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PREMIAÇÃO**

Os estabelecimentos de serviços de saúde poderão instituir prêmios de incentivos aos empregados em caráter não habitual.

#### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

Fica garantido aos nutricionistas o fornecimento gratuito de alimentação, sendo almoço e lanches aos plantonistas no período diurno, jantar e café da manhã aos plantonistas no período noturno, independente da carga horária cumprida pelo profissional, não constituindo salário "in natura".

#### **AUXÍLIO CRECHE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas estão obrigadas a pagar às empregadas mães o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, para cada filho nascido na vigência do seu contrato de trabalho, durante 6 (seis) meses após o retorno da licença maternidade, se a empresa não mantiver creche no local de trabalho ou convenio com empresa habilitada, desde que o empregador esteja enquadrado na determinação da lei.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE**

O nutricionista despedido por justa causa será cientificado desta, por escrito, e com menção dos motivos do ato patronal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O Sindicato dos Trabalhadores poderá ser o responsável pela homologação das rescisões contratuais.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE OUTRO VÍNCULO DE EMPREGO**

É dever do nutricionista quando solicitado informar ao empregador a existência de outros vínculos empregatícios.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS GRÁVIDAS E LACTANTES**

Nos termos do art. 394-A da CLT, a empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre, cujo afastamento ocorrerá sem prejuízo de sua remuneração, nesta incluído o valor do adicional de insalubridade.

**Parágrafo Primeiro** – Em cumprimento ao disposto no art. 394-A da CLT, as gestantes e lactantes poderão ser transferidas de suas funções para outras que sejam exercidas em condições não insalubres. Tal alteração de função não implica em desvio de função, nem, tampouco, pode ser recusada pela Empregada gestante ou lactante.

**Parágrafo Segundo** – O período da lactação ocorrerá a partir dia do nascimento até a criança completar 6 (seis) meses de idade.

**Parágrafo Terceiro** – O laudo técnico emitido nos termos do § 1º do art. 58 da Lei 8213/91 é documento hábil para definição das condições de insalubridade. O LTCAT (Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho) e/ou LTI (Laudo Técnico de Insalubridade) será elaborado com o objetivo de documentar os agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho e avaliar se eles podem gerar insalubridade para os trabalhadores eventualmente expostos.

## **OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DE DIRIGENTE SINDICAL**



Fica vedada a dispensa do empregado a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção do empregado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação da entidade sindical, até 01 (um) ano após o final de seu mandato, caso eleito, inclusive como suplente, conforme determina o artigo 543, §3º da CLT e artigo 8º da CF.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA 12X36**

Fica estabelecida a jornada 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), mediante fornecimento para os plantonistas noturnos e diurnos de pelo menos 1 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação, sendo facultativo a assinalação do registro do ponto do intervalo para repouso e alimentação.

**Parágrafo Único** - Na semana que os plantões 12x36 horas ultrapassarem 44 (quarenta e quatro) horas semanais, será compensado com a redução na semana seguinte.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS**

As empresas ficam autorizadas a utilizarem o Sistema de Compensação das Horas Extraordinárias (banco de horas): a compensação poderá ser feita até 01 (um) ano após ter-se dado o labor em sobrejornada.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

**Parágrafo Segundo** – Por ocasião de rescisão contratual, se o empregado estiver devendo horas, em face de impossibilidade de compensação, o empregador poderá descontar tais horas das verbas rescisórias.

### **CLAÚSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO CONTROLE DE JORNADAS**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho faculta a implantação do Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, consoante o disposto no parágrafo 2º, do artigo 74 da Consolidação das Leis do Trabalho e bem como as disposições da Portaria nº 671/2021, do Ministério do Trabalho e Previdência.

**Parágrafo Primeiro** - O Estabelecimento de saúde, poderá adotar o controle eletrônico de jornada, por meio de ponto eletrônico, biometria (reconhecimento facial e reconhecimento de digitais), marcação por meio de microcomputadores e smartphones, cujos sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir:

I - Restrições à marcação do ponto;

- II - Marcação automática do ponto;
- III - Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- IV - A alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

**Parágrafo Segundo** - O Sistema de Ponto adotado deverá reunir, também, as seguintes condições:

- a) Encontrar-se disponível no local de trabalho para o registro dos horários de trabalho e consulta;
- b) Permitir a identificação de empregador e empregado;
- c) Possibilitar o acesso ao registro mensal da marcação aos empregados independente de solicitação.
- d) Possibilitar a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AMAMENTAÇÃO**

Para amamentar o próprio filho, até que este complete seis meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais de meia hora, cada um.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIAS ABONADAS**

Os nutricionistas poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- I - 02 (dois) dias consecutivos, por motivo de falecimento do cônjuge ou companheiro habilitado na Previdência Social, ascendente (pai ou mãe), descendentes (filhos).
- II - 03 (três) dias consecutivos, por motivo de casamento.
- III Ausência remunerada ao nutricionista que levar seu filho de até 06 (seis) anos de idade ao médico por 02 (dois) dias por semestre.

### **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS**

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

O pagamento do adicional deverá ser feito pelo empregador ao menos dois dias antes do período das férias, e poderá ser pago proporcionalmente a cada período.

É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Obrigam-se os empregadores a fornecerem comprovantes de pagamentos com



discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos efetuados ao FGTS.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO**

Obriga-se os estabelecimentos e Serviços de Saúde a fornecerem equipamento de proteção aos trabalhadores, necessários ao exercício das funções de nutricionista (nível superior), em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORME**

As empresas fornecerão ao empregado uniformes, em número de 02 (dois) ao ano, para uso exclusivo em serviço, que serão devolvidos no estado em que se encontrarem, no ato da dispensa.

## **RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

### **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERDADE SINDICAL**

Sobre a liberação sindical fica assegurado à Diretoria Executiva do sindicato, mediante comprovação, o direito de se ausentar de sua jornada laboral, sem prejuízo de sua remuneração, quando esta se encontrar a serviço dos interesses do sindicato da categoria que representa, devidamente documentada, exemplo: participação em conselhos, convocação por parte de órgãos do governo para discutir assuntos de interesse da categoria, entre outros, limitando uma ausência por semestre e por instituição. Limitando a liberação de no máximo 01 (um) diretor.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, CURSOS E ETC.**

Será assegurado a dispensa ao nutricionista, mediante livre entendimento com a direção da empresa, a ausência do serviço por até 03 (três) dias por ano, sem prejuízo de sua remuneração, para participação em cursos, simpósios, congressos, e outros, relativos à sua área de trabalho, sem prejuízo do adicional de assiduidade e pontualidade previsto nesta CCT. Sendo necessário a comprovação do comparecimento no curso, sob pena de desconto dos dias de ausência. A liberação prevista nesta cláusula deve ser requerida com até 30 dias de antecedência e limitada a um nutricionista por estabelecimento.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS**

Os estabelecimentos de serviços de saúde efetuarão facultativamente desconto da contribuição sindical do nutricionista filiado, referente ao valor estipulado pela categoria, a ser recolhido em formulário próprio ou solicitado em favor deste sindicato.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA**

As empresas empregadoras descontarão dos salários de seus empregados filiados o percentual de 1% (dois inteiro por cento) da remuneração mensal bruta, a título de contribuição associativa no mês de junho/2024, setembro/2024, dezembro/2024 e março/2025. A importância total deve ser depositada na Banco Sicoob, conta corrente 7.846-8, Agência 3348, titularidade: Sindicato dos Nutricionistas de Goiás – SINEG, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do desconto, sob pena de multa de atualização monetária, mediante relação de empregados fornecidos pelo Sindicato.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA TAXA ASSISTENCIAL/NEGOCIAL DOS TRABALHADORES**

As empresas descontarão de todos os seus empregados e repassará ao Sindicato dos Nutricionistas de Goiás - SINEG o valor equivalente a 4,0% (quatro por cento) do salário-base, relativa a cada profissional Nutricionista representado pelo SINEG.

a) Referente à negociação do ano de 2023/2024 os descontos ocorrerão nos meses de julho de 2024 (parcela de 2%), outubro (parcela de 2%), a título de Taxa Assistencial/Negocial;

b) Referente à negociação do ano de 2024/2025 os descontos ocorrerão nos meses de dezembro de 2024 (parcela de 2%), março de 2025 (parcela de 2%), a título de Taxa Assistencial/Negocial;

Parágrafo primeiro – O recolhimento das importâncias arrecadadas, na forma prevista nesta CCT, deverá ser depositada na Banco Sicoob, conta corrente 7.846-8, Agência 3348, titularidade: Sindicato dos Nutricionistas de Goiás – SINEG.

Parágrafo segundo – Os valores deverão ser repassados até o décimo dia útil do mês que foi realizado o desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento) mais um adicional de 1% (hum por cento) por mês de atraso

Parágrafo terceiro – A assembleia que instituiu as contribuições desta cláusula e da contribuição associativa foi realizada do dia 15/05/2024, ficando ressalvado o direito de oposição do trabalhador não filiado.

Parágrafo quarto – Os empregados que não concordarem com o desconto da Contribuição Assistencial, poderão fazer oposição exclusivamente junto ao Sindicato, por meio de carta individual enviada ao Sindicato dos Nutricionistas de Goiás, entre os dias 01/07/2024 à 05/07/24, por meio dos seguintes meios: presencial na sede do SINEG e por e-mail (taxaassistentialsineg@gmail.com), se enviado via e-mail, deverá ser anexado cópia da Carteira de Trabalho Digital, constando cópia do vínculo empregatício de empregado para o qual quer fazer oposição.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS**



Garante-se ao Sindicato dos Nutricionistas a utilização do quadro de avisos das Empresas, para fixação de assuntos sindicais de interesse da categoria profissional.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÕES DA C.I.P.A**

Os empregadores comunicarão ao Sindicato dos Nutricionistas, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data da eleição da C.I.P.A.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

Os empregadores reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar a ação de cumprimento (art. 872, parágrafo único da CLT), com vistas ao cumprimento das vantagens constantes desta Convenção Coletiva.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORO**

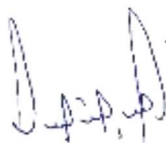
As controversas resultantes desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – APLICAÇÃO**

O presente instrumento aplica-se às relações de trabalhos existentes ou que venham a existir entre os Nutricionistas e os Estabelecimentos pertencentes à base do SINDHOESG, conforme artigo 3º do Estatuto: a base territorial é o Estado de Goiás com exceção dos seguintes municípios: Anápolis, Iporá, Caiapônia, Piranhas, Arenópolis, Amorinópolis, Israelândia, São Luiz dos Montes Belos, Firminópolis, Aragarças, Montes Claros, Araguapaz, Britânia, Goiás, Itaberaí, Itapuranga, Jussara, Mossâmedes, Mozarlândia, Novo Brasil e Sanclerlândia.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE**

A presente Convenção tem vigência de 02 anos, iniciando-se em 01 de maio de 2023, com término em 30 de abril de 2025.



**VALNEY LUIZ DA ROCHA  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO  
ESTADO DE GOIAS**



**ANA PAULA MENDONÇA PRESIDENTE  
SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DE GOIAS**